



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização do Processo de Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Termo de Fomento 017/2025 – *Banda Leocádia*.

ANO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2025	13.392.0134.2198	3.3.50.43	1501	R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 40.000,00

Emenda Impositiva/Valor

433/2024-R\$ 40.000.00.

Pelotas, 03 de abril de 2025.


Victoria Thelma Gonzales
Oficial Administrativa
Departamento de Orçamento
Matrícula 30062



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"

PROCESSO: MEM/004480/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE IV - Termo de Fomento – BANDA CARNAVALESCA E CULTURAL LEOCÁDIA – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva do legislativo municipal n.º 0433/2024.

1. RELATÓRIO

1. O presente expediente trata da reanálise da possibilidade de celebração de novo Termo de Fomento com a **Banda Carnavalesca e Cultural Leocádia**, com fundamento na Emenda Impositiva n.º 0433/2024, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2. Conforme anteriormente analisado por esta Procuradoria, havia pendência de regularização relacionada à prestação de contas de recursos recebidos em exercício anterior pela referida entidade, o que impedia a formalização de novo ajuste. Tal pendência dizia respeito à necessidade de restituição de valores, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme orientação jurídica anterior, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e princípios constitucionais aplicáveis.

3. Retornam os autos após a reanálise pelo Serviço Contábil Econômico desta Procuradoria, com os valores **recalculados** (fls. 35) e manifestação da Secretaria demandante, informando que a instituição efetuou o pagamento da diferença apurada, conforme comprovante de fls. 59.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme documentação ora juntada, restou comprovado que a entidade beneficiária **quitou integralmente os valores devidos, com a devida atualização monetária**, conforme exigido pela legislação vigente e entendimento já exarado por esta Procuradoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

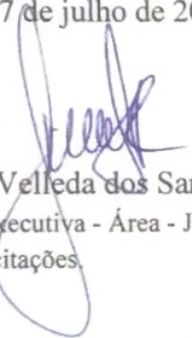
5. A regularização da pendência de prestação de contas atende ao disposto no **art. 39 da Lei nº 13.019/2014**, o qual estabelece como requisito à celebração de novas parcerias a inexistência de irregularidades na execução de parcerias anteriores, bem como a ausência de inadimplimento de obrigações legais ou contratuais por parte da organização.

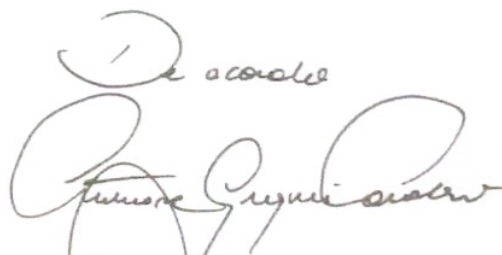
3. CONCLUSÃO

6. Diante da regularização da pendência identificada, **opina-se pela inexistência de óbice jurídico** à formalização do Termo de Fomento n.º 017/2025 com a **Banda Carnavalesca e Cultural Leocádia**, com fundamento na Emenda Impositiva nº 0433/2024, observando-se os demais requisitos legais e regulamentares pertinentes à celebração da parceria e adequando-se o cronograma do plano de trabalho.

7. Sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de origem para prosseguimento da instrução do feito e adoção das providências necessárias à formalização do instrumento, sem necessidade de retorno dos autos a esta PGM.

Pelotas, 27 de julho de 2025.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Diretora Executiva - Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM – Licitações


Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882